



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 092/2018

*Dispõe sobre recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências*

O Vereador José Marcelino de Oliveira da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Em atenção ao constante no artigo 270 da Lei Municipal nº 1545/92, inciso VII, que dispõe sobre recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos no Município de Santa Luzia de veículos com qualquer tipo de assolação, em condições de visível estado de abandono, será regulado por esta Lei.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

- I. em via pública há mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- II. em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- III. com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição ou impossibilitado de locomoção.

Art. 2º A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 3º Identificado o veículo abandonado e o proprietário não tenha tomado as devidas providências para a sua remoção, poderá o veículo ser recolhido para o pátio municipal.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá protocolar a denúncia de veículo abandonado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para análise da situação e as devidas providências sejam tomadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de Setembro de 2018.

JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA  
Vereador de Santa Luzia





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem como objetivo regulamentar os veículos abandonados em vias públicas na cidade de Santa Luzia. Vale ressaltar que, muitas vezes, esses veículos ocupam vagas que poderiam ser utilizadas por outros veículos em normais condições de locomoção. Alguns ocupam vagas em locais proibidos, como esquinas, rotatórias, atrapalhando o fluxo de veículos e pedestres no Município.

Vemos um exemplo recente de um veículo abandonado no Bairro Baronesa, que gerou incômodo por parte dos munícipes, pelo acúmulo de lixo e retenção de água no córrego.



\*Foto recente de um veículo abandonado na Av. Oceania nº 321 Bairro Baronesa

A existência de diversos veículos abandonados em via pública e em terrenos particulares ou públicos, dentro do perímetro urbano, permite a entrada e acúmulo de água, tornando-se criadouros de mosquitos, como o *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças do tipo dengue, zika, chicungunya e febre amarela. Considerando que o Município atua para combater a proliferação de tais doenças, é imprescindível dispormos de legislação que permita a realização de ações para remoção e destinação adequada dos veículos abandonados, a fim de que os mesmos não se tornem obstáculo para limpeza e conservação de vias públicas.

Dessa forma, para desenvolvermos um município sustentável, com medidas protetivas e preventivas, não gerando danos ao meio ambiente e à saúde da população, bem como à segurança pública, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA  
Vereador de Santa Luzia